

**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**

www.pmvc.ba.gov.br

Assinatura do Presidente

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 05 DE MARÇO DE 2013Aprovado em 15/03/13
Assinatura do Presidente

Altera a redação da Lei Municipal nº 1.872, de 02 de janeiro de 2013, acrescentando-lhe o art. 35A, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São acrescentados à Lei Municipal nº 1.872, de 02 de janeiro de 2013 os seguintes dispositivos:

"Art. 35-A Para cumprimento desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I- Promover a adequação do orçamento vigente às modificações introduzidas por esta Lei;*
- II- Abrir crédito especial até o limite de R\$ 2.495.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil reais), para atendimento do disposto no inciso I deste artigo;*
- III- Promover a transposição de projetos e atividades, desde que necessário para a adequação autorizada neste artigo.*

§1º O Crédito Especial autorizado por esta Lei se destina à criação das seguintes ações no Orçamento Municipal vigente:

I. NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

Atividade: 2082 – Desenvolvimento das ações de Infraestrutura Urbana.

Valor: R\$ 2.495.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil reais).

§2º O Decreto de abertura do crédito especial autorizado, a ser editado pelo Poder Executivo na forma definida no art. 42 da Lei nº 4.320/64,





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.ba.gov.br

Expediente 15/03/13
Assinatura do Presidente

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 05 DE MARÇO DE 2013

especificará os Grupos, a Modalidade e os Elementos de Despesa, bem como as fontes de recursos necessários à implementação das ações cuja criação é autorizada nesta Lei.

§3º Os recursos para acorrer à abertura do crédito autorizado nesta Lei serão provenientes da anulação dos créditos orçamentários a seguir indicados:

II. NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (extinta SECRETARIA MUNICIPAL DO TRANSPORTE, TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA)

Atividade: 2029 – promoção e desenvolvimento das ações de mobilidade urbana.

Valor da Anulação: R\$ 2.445.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais)

Projeto: 15.451.0711.010 - Implantação e Melhoria da Sinalização e Equipamentos Eletrônicos;

Valor da Anulação: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§4º Com fundamento e em obediência ao disposto no art. 7º, da Lei Municipal nº 1.670, de 22 de dezembro de 2009, ficam acrescidos ao Plano Plurianual 2010/2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, com as mesmas denominações e valores, as ações indicadas nesta Lei."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 05 de março de 2013.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 05 DE MARÇO DE 2013

Mensagem do Projeto de Lei nº 07 /2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos submetendo à apreciação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 07/2013 que altera a redação da Lei Municipal nº 1.872, de 02 de janeiro de 2013, que modificou a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, extinguindo a Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Urbana, criada pela Lei Municipal nº 1.176/2003, sendo a mesma substituída pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Essas mudanças, há bastante tempo analisadas, decorrem da ampliação dos serviços executados na infraestrutura urbana do Município e também da complexidade atual do trânsito provocada pelo aumento da quantidade de veículos em circulação.

A matéria se faz necessária em função do fato, percebido posteriormente, de que a redação da Lei Municipal nº 1.872/2013 era insuficiente para atender à gama de modificações indispensáveis ao ajustamento do orçamento anual vigente às alterações por ela introduzidas na estrutura administrativa do Poder Executivo.

Torna-se necessário, dentre outras iniciativas, criar atividades-meio e, em alguns casos, projetos, nas Secretarias criadas pela referida Lei, o que, em termos estritamente técnicos, só poderá ser efetuado mediante a abertura de crédito especial, agora explicitamente autorizado.

Estes são os motivos que fundamentam a presente proposição, que consideramos relevantes para a administração municipal. E, por isto, solicitamos, mais uma vez, o alto espírito público dos senhores vereadores para a aprovação desse projeto.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

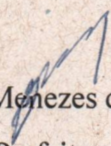
www.pmvc.ba.gov.br

Lido no Expediente 15/03/13
Assinatura do Presidente

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 05 DE MARÇO DE 2013

Esperando contar com a atenção e com o cuidado dessa Casa no exame da matéria, queremos aproveitar a oportunidade para renovar à Vossa Excelência e aos demais Vereadores que a integram as expressões de maior apreço.

Atenciosamente,


Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

